



**MPV 1107
00065**

SENADO FEDERAL

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso IV a seguir no parágrafo 3º do Art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterados pelo art. 14 da Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

“Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.9º.....

§ 3º.....

IV - fica autorizada a contratação máxima de 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) operações com garantia dos recurso do FGTS.”



SF/22043.22004-24



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Visando evitar a constituição de “esqueletos” futuros devido ao elevado nível de “stop loss” de 75% de cobertura de garantia da carteira é prudential adotar um nível operacional de “final loss” de 1,25 milhão de operações de microcrédito garantidos.

Este patamar de “final loss” representa a alavancagem de R\$4 bilhões em financiamentos com a garantia (R\$ 3 bilhões / 0,75), num valor médio de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais).

Esta condição prudential é necessária, tendo em vista a performance estabelecida para a carteira com admissão do elevado nível de inadimplência e baixo nível de contrapartida (20%), considerando que se trata de operação de baixo valor.

Tal medida, evita que o agente financeiro “pise no acelerador” da concessão sem os devidos critérios prudentiais, pois exige que tenha maior cautela na originação visando maximizar seu retorno (pois juros e multas não são cobertos pela garantia) e alongar o prazo da disponibilidade da garantia, evita “esqueletos”.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2022

LUIS CARLOS HEINZE
Senador – PP/RS



SF/22043.22004-24